



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a proteção integral e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, residentes no Município de Xinguara/PA.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com o Decreto Federal nº 8.368/2014, que regulamenta referida norma, estabelecendo diretrizes para o atendimento, inclusão e respeito à dignidade das pessoas com TEA.

No âmbito municipal, torna-se indispensável a criação de mecanismos que assegurem o atendimento prioritário e o acesso às políticas públicas específicas, garantindo que esse público tenha seus direitos efetivados na prática, com igualdade de condições e oportunidades.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Autismo representa um avanço na organização das ações governamentais, possibilitando maior participação da sociedade civil, entidades representativas e familiares, na formulação e fiscalização de políticas voltadas a esse público.

É necessário ressaltar que as pessoas com deficiência, em especial aquelas com TEA, enfrentam diariamente inúmeros desafios relacionados ao preconceito, à falta de informação e às barreiras que dificultam seu pleno desenvolvimento. Cabe ao Poder Público a adoção de medidas que promovam inclusão social,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

educacional, cultural, esportiva e laboral, combatendo qualquer forma de discriminação e assegurando a dignidade da pessoa humana.

Assim, este Projeto de Lei vem preencher uma lacuna na legislação municipal, fortalecendo a rede de proteção e inclusão, além de proporcionar um marco regulatório que servirá de base para a execução de políticas públicas efetivas em Xinguara/PA.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que se trata de uma medida justa, necessária e de relevante interesse social.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 04 de setembro de 2025.

Thiago Alves Torres
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 31/2025

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proteção integral, a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência, no Município de Xinguara/PA, e, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Autismo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial no Município de Xinguara/PA, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e o Decreto Federal nº 8.368/2014.

Art. 2º Fica assegurado a essas pessoas o direito ao atendimento prioritário, ao acesso às políticas públicas específicas e aos mecanismos de inclusão social, educacional, cultural, esportiva, de saúde, trabalho e lazer, respeitando-se os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade de condições e da não discriminação.

Art. 3º As pessoas com deficiência e as pessoas com TEA terão atendimento prioritário em:

- I – serviços públicos e privados prestados no município;
- II – estabelecimentos de saúde, de ensino e de assistência social;
- III – repartições públicas municipais e entidades conveniadas;
- IV – serviços de transporte coletivo e mobilidade urbana.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 4º O Município poderá estabelecer mecanismos de fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direito da Pessoa com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, que tem como objetivos:

- I – garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento multidisciplinar;
- II – promover a inclusão escolar em todos os níveis de ensino, com apoio pedagógico especializado;
- III – assegurar a inclusão no mercado de trabalho, mediante programas de capacitação e estímulo à empregabilidade;
- IV – incentivar campanhas de conscientização e combate ao preconceito e discriminação;
- V – fomentar a participação social e comunitária das pessoas com deficiência e TEA;
- VI – articular políticas públicas intersetoriais que promovam a qualidade de vida desse público.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Autismo de Xinguara/PA, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 7º Compete ao Conselho:

- I – propor e acompanhar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e TEA;
- II– fiscalizar a execução de programas, projetos e ações;
- III– garantir a participação da sociedade civil e de entidades representativas;
- IV– propor a aplicação de recursos destinados ao atendimento deste público;
- V– articular-se com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 04 de setembro de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará